



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO
 FUNDADO EM 28 DE JANEIRO DE 1963

RUA ÁLVARO ALVIM, 317 GRUPO 901 - CEP 20651-010 - CENTRO - RIO DE JANEIRO - RJ - TEL: (21) 2533-3026 - FAX: (21) 2373-4949
 SUB-SEDE: RUA LICÍNIO CARDOSO, 467 - CEP 20911-150 - TRIAGEM - RIO DE JANEIRO - RJ - TELS: (21) 2218-2737 / 2218-2749
 SEDE CAMPESTRE: ESTRADA NOVA MAUA, 3661 - Km 4 - SÍTIO COQUEIRAL - MACE - RJ - CEP 25940-000 - TELS: (21) 3671-1367 / 3671-3045
 " UTILIDADE PÚBLICA: ESTADUAL LEI 3294/99 - MUNICIPAL LEI 3332/01 "

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2009/2010, que entre si celebram, de um lado, **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO**, doravante denominado **SEESS/RJ**, entidade representante da categoria profissional, e de outro, **SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA**, doravante denominada **SINAMGE**, entidade representante da categoria econômica das empresas de medicina de grupo, por seus representantes legais e devidamente assistidos por seus advogados, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

Face ao caráter "erga omnes" das Convenções Coletivas de Trabalho e a sua faculdade de normatização, tendo-se em vista, ainda, a necessidade de escoimar dúvidas quanto à aplicação do art. 8º da Constituição Federal, as Empresas representadas pelo SINAMGE obrigam-se a proceder aos descontos autorizados pela Assembléia Geral dos Empregados, referentes à Contribuição Confederativa, de todos os seus empregados remetendo tais quantias ao SEESS/RJ até o 5º dia do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Único – O descumprimento desta cláusula importará no pagamento, por parte da Empresa, da contribuição devida, acrescida de multa de 10% (dez por cento) do salário mínimo de inadimplemento e por empregado não descontado, constituindo-se a mora a partir do 1º dia útil seguinte do prazo de recolhimento.

CLÁUSULA 2ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DEVIDA PELA EMPRESA AO SEESS/RJ

As empresas representadas pelo SINAMGE, em caráter excepcional e exclusivamente para esta Convenção, obrigam-se a pagar o percentual de 7% (sete por cento), em favor do SEESS/RJ, calculado sobre a Folha de Pagamento do mês de maio de 2009 dos empregados das Empresas representadas pelo SINAMGE, sócios e não sócios do Sindicato, com a remessa das quantias ao SEESS/RJ, até o dia 31 de agosto de 2009.

Parágrafo primeiro – Multa por descumprimento: O descumprimento desta cláusula implicará no pagamento, por parte da Empresa, além da contribuição devida, de multa moratória de 10% (dez por cento), incidente sobre o débito e dos juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, contados dia a dia, calculados sobre o principal corrigido, constituindo-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte do término do dia do recolhimento, tornando-se título executivo extrajudicial.

Parágrafo segundo – Proibição de repasse: a empresa não poderá repassar o referido pagamento aos empregados, sendo vedado qualquer desconto para esse fim.



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO RJ
 FUNDADO EM 28 DE JANEIRO DE 1953

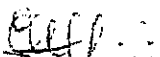
RUA ÁLVARO ALVIM, 31 | GRUPO 001 - CEP 20031-010 - CENTRO - RIO DE JANEIRO - RJ - TEL: (21) 2513-5096 - FAX: (21) 2533-2016
 SUB-SEDE: RUA LICÍNIO CARDOSO, 407 - CEP 20911-150 - TRIAGEM - RIO DE JANEIRO - RJ - TELS.: (21) 2218-3737 / 2218-1796
 SEDE: CAMPESTRE: ESTRADA NOVA MAUA, 5861 - Km 4 - SÍTIO COQUEIRAL - MAGE - RJ - CEP 25400-000 - TELS.: (21) 2631-2336 / 2631-1195
 "UTILIDADE PÚBLICA: ESTADUAL LEI 3294/99 - MUNICIPAL LEI 3232/01"

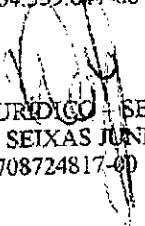
CLÁUSULA 3ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

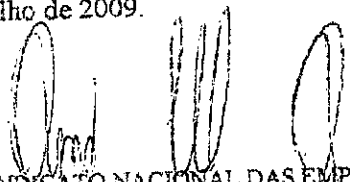
A Assembléia Geral fixou a Contribuição Assistencial Patronal, relativa à negociação Coletiva de Trabalho, objeto desta Assembléia, a ser recolhida ao SINAMGE por todas as empresas de Medicina de Grupo, cujos empregados integrem ou possam vir a integrar a Categoria Profissional do Sindicato Suscitante das referidas negociações, esclarecendo ser irrelevante, para a obrigação de pagar a citada Contribuição, ter ou não a Empresa, nesta data, empregados pertencentes à mencionada Categoria Profissional. A aludida Contribuição Assistencial foi fixada no montante de R\$ 284,44 (duzentos e oitenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), mais R\$ 43,76 (quarenta e três reais e setenta e seis centavos) por 1000 (mil) até 250.000 (duzentos e cinquenta mil) beneficiários, mais R\$ 21,90 (vinte e um reais e noventa centavos) para mais de 250.000 (duzentos e cinquenta mil) beneficiários, inscritos nos Planos de Saúde operados pelas Empresas de Medicina de Grupo acima referidas, cujo montante deverá ser recolhido até o 31 de agosto de 2009 aos cofres do SINAMGE, diretamente ou aonde por este vier a ser indicado. O não pagamento, no respectivo vencimento, atrás aludido, da Contribuição Assistencial ora fixada, incidirá multa moratória de 10% (dez por cento), sobre o principal de débito acrescido dos juros legais, contados dia a dia, calculados sobre o principal.

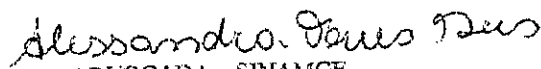
Assim, por estarem justos e acordados, mantidas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2009/2010, assinam a presente aditivo em 3 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2009.


 SINDICATO DOS EMPREGADOS EM
 ESTABELECIMENTOS
 DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO RJ
 ERIVAN CORRÊA DE OLIVEIRA
 PRESIDENTE
 CPF 204.559.847-00


 ASSESSOR JURÍDICO - SESS/RJ
 WALTER SEIXAS JUNIOR
 CPF 708724817-00


 SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE
 MEDICINA DE GRUPO
 ARMANDOCARVALHO AMARAL
 PRESIDENTE REGIONAL SINAMGE
 CPF 092.070.077-20


 ALESSANDRA TORRES REIS
 ADVOGADA - SINAMGE
 ALESSANDRA TORRES REIS
 CPF 068.359.767-13